

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1531/XIV/2.<sup>a</sup>

Pela introdução de trabalho obrigatório para os reclusos das prisões portuguesas

### Exposição de motivos

Pelos últimos dados de 2020 o número total de reclusos nas prisões portuguesas era de aproximadamente 11500. Estes números significam para a sociedade portuguesa um grande fardo do ponto de vista socioeconómico na medida em que cada recluso custa ao Estado cerca de 50 euros por dia, o que significa quase 20 mil euros ao ano, por indivíduo.

Todos somados, os 49 estabelecimentos prisionais do país representam uma despesa pública na ordem de mais de 250 milhões de euros anuais ao Orçamento do Estado, verbas que naturalmente são sustentadas pelo dinheiro dos impostos que os portugueses com imensa dificuldade pagam e que deveriam ser encaminhados para áreas com índices de urgência e aproveitamento muito superiores aos aqui retratados.

Acresce, ainda, a estes números, mais um dado que nos deve preocupar e que diz respeito ao número de reclusos que depois de saírem da prisão, acabam por reincidir em condutas criminais voltando a ser condenados, fixando-se esta realidade numa taxa de cerca de 75%, não sendo possível ficar indiferente a esta realidade.

O actual sistema é obviamente caro e ineficaz, não somente pelo esforço que representa para o bolso dos portugueses, mas também pela dramática taxa de reincidência supramencionada.

Urge por isso alterar o paradigma do sistema prisional português, devendo o recluso ser confrontado com as suas responsabilidades e a consciencialização dessas mesmas responsabilidades deverá ser condição essencial para que no momento da sua reinserção na sociedade pelo fim da sua pena privativa de liberdade, não mais se verifique a reincidência penal.

Crê-se que o caminho mais digno para esta mesma consciencialização passa naturalmente pela introdução de trabalho obrigatório nos estabelecimentos prisionais portugueses. Não numa óptica de segunda pena, mas num juízo de retribuição face ao esforço que a sociedade tem em sustentar os gastos inerentes aos serviços prisionais nacionais, em rubricas que vão desde a alimentação, manutenção dos estabelecimentos prisionais, vencimento dos funcionários, despesas médicas, entre muitas outras.

Apenas desta forma se conseguirá transmitir a mensagem de que valências sociais como a disciplina e respeito pelo próximo devem sempre ilustrar e estar presentes na ligação à realidade estabelecida

entre um dado período de vida caracterizado por ser vivida cumprindo uma pena privativa de liberdade e o posterior regresso, ou o primeiro ingresso num mundo em que as responsabilidades são compartilhadas.

O recluso pelo trabalho, assume toda as suas responsabilidades como cidadão, participando de forma ativa para o seu próprio bem-estar, contribuindo também para uma verdadeira construção de integração social, no sentido em que contribui para tornar mais leve à comunidade o custo da sua estadia na prisão e garante que caso não tenha família dependente, consiga acumular um pecúlio que lhe permita recomeçar a vida fora da prisão. Caso tenha família dependente, poderá contribuir para o seu sustento mesmo durante este período.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em sessão plenária, recomenda ao Governo que:

- Promova a introdução do trabalho obrigatório para os reclusos dos estabelecimentos prisionais portugueses.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2021

O deputado  
André Ventura